

LEI Nº 999/2005

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais, Culturais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Artigo nº 57, Incisos IV e XIX, de acordo com o Artigo 203 da Constituição Federal, **FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes Programas Assistenciais e Culturais:

- Necessidades
- I - Programa de Apoio às Pessoas Portadoras de Especiais;
 - II - Programa de Assistência Social Emergencial;
 - III - Programa de Distribuição de Sementes e Mudas;
 - IV - Programa Moradia Melhor;
 - V - Programa de Combate à Fome e à Miséria;
 - VI - Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
 - VII - Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural.



Artigo 2º - O Programa de Apoio às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cadeira de rodas, óculos, muletas e outros apetrechos que venham melhorar a qualidade de vida dos beneficiados.

Artigo 3º - O Programa de Assistência Social Emergencial tem como objetivo fornecer documentos, atáúdes, medicamentos, exames clínicos, atendimento médico-hospitalar, jurídico, abastecimento de água e outros benefícios à população carente e aos necessitados residentes no Município de Quipapá.

Parágrafo Único - No Decreto de regulamentação deverão constar todas as ações abrangidas pelo Programa consoante objetivos do *caput* deste artigo.

Artigo 4º - O Programa de Distribuição de Sementes, Mudas e Ferramentas de trabalho para os pequenos produtores da agricultura de subsistência familiar e trabalhadores dos assentamentos rurais no Município.

Artigo 5º - O Programa Moradia Melhor destina-se à melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante distribuição de material para a construção e recuperação de moradias.

Artigo 6º - O Programa de Combate a Fome e à Miséria destina-se assistir às famílias flageladas pela fome, seca, inundação, miséria e catástrofe, mediante o fornecimento de cestas básicas e agasalhos.

Artigo 7º - O Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador terá como finalidade o fomento das atividades desportivas amadoras, incluindo o fornecimento de vestuários para os atletas, medalhas, troféus e despesas advindas com o patrocínio de eventos esportivos.

Artigo 8º - O Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural tem como finalidade promover eventos de natureza cívica, folclórica, turística, artística e outras manifestações culturais, incluindo a assunção de despesas com a organização dos eventos tradicionais e com contratação de artistas e shows.



X



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/docs/maad/33-20220203100058.pdf
assinado por: idUser 83

33-20220

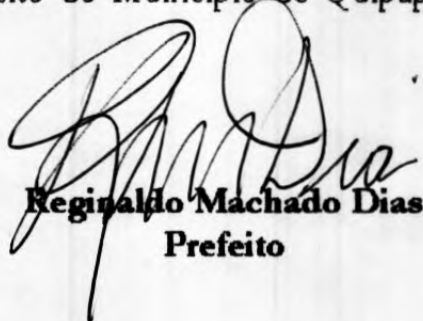
3100058.p

Artigo 11 - A implantação dos programas criados pelos artigos anteriores somente se efetivará após demonstrado o impacto orçamentário-financeiro, para o exercício 2005 e para os seguintes.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe seus efeitos financeiros a partir da sua aprovação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Pernambuco, em
14 de abril de 2005.



Reginaldo Machado Dias
Prefeito

